



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I    Nº    1.045

\*\*\*\*\*

de 16 de março de 1992

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo para execução conjunta de regularização de cursos d'água, através de canalização do Córrego Central da Avenida 21 de Março, no trecho compreendido entre as ruas Nazareno Fabio e Antonio Tovo, numa extensão aproximada de 380 metros.

ARTIGO 2º - O valor das obras foi estimado em Cr\$. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas, pelos convenientes, da seguinte forma: / Cr\$. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Dumont.

ARTIGO 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder abertura de um crédito suplementar, no valor de Cr\$. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

ARTIGO 5º - Fica também autorizado o Prefeito Municipal, a ADITAR o Convênio, sempre que assim determinar o interesse público.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 16 de março de 1992

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

*M. Gonçalves*  
Marlene Rosa Gonçalves  
=SECRETÁRIA=

*Ernesto Bettiol*  
Ernesto Bettiol  
=PREFEITO MUNICIPAL=